O Doutor João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos d'esta Villa de S. José e do Termo da Comarca da Provincia de Santa Catharina &c.

Faço saber que por parte de Antonio Cardoso, Lavradores no lugar denominado Cambaé, foi-me apresentado o seguinte requerimento: Illmo. Sr. Antonio Cardoso, lavradores no lugar denominado Cambaé, para em 24 horas pagar a q.ta de sessenta e hum mil oito centos e trinta e cinco reis (61$835) em quatro partes, sob a pena a fiança do inventario dos bens deixados do finado filho João Francisco de Souza, e nomear bens na hora. Pede deferimento. Villa de S. José 20 de Setembro de 1853. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Souza

Nº 1 (Sete)

1608

Pg. cento e cincoenta reis
Rs. em 21 de Nov. de 1853

Souza

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado retro vi quem Ignacio Lancellotta de Jesus João Antonio de Souza para em 24 horas pagar e nomear bens a penhora, me respondeu que foi ter com seu fiador João de Betancourt para nomear bens para pagar porque não foi achado de seu filho de que de tudo dou fé. Guarda de bem Termo da Villa de São José 17 de outubro de 1853

Domingos José da Silva

Notificação 8$000
Cand 3$600
11$600

1600
Pagou cento e sessenta reis. Dr. Jz
S. J. 18 de Outubro de 1853

Declaração de entregamento
e recibo do escrivão da Fazenda
Geral da Bahia com os seus
tempos que tiveis

João Ant.º Bonifacio
Ourives do ouro d'esta cidade
faço saber aos que este meu
instrumento de entregamento
e recibo virem que no anno
de mil oitocentos e
sessenta e dois
pertencente
a Fazenda
Geral
da Bahia
se me
entregou
pelo escrivão
da Fazenda
Geral
da Bahia
o
seguinte
ouro
para
o
ofício
de
ourives
que
exerço
nesta
cidade
na
forma
abaixo
declarada
e
que
o
ouro
que
se
me
entregou
foi
o
seguinte
ouro
de
dez
e
nove
quilatas
e
meio

aos exautados havia sido
feito, o mandou aper-
quar, logo foi dado fei-
to com primeiro e segun-
do pregão na forma do
estilo pelo Porteiro dos
Auditorios João Aguiar
Affonso Pereira, que de
se não comparecesse
nem quem por elles
quer dos possuidores.
A vista do que lhe mandou o
Juiz a Senhora se abi
tação por feito a arre-
cadação, e assignou os dez dias
da lei para os exequentes
opporem os embargos
que tiverem, sob pena
de lançamento. Do que
para constar mandou
lavrar o auto por este ter-
mo e requerimento de
dinheiro especialmente como
Porteiro d'elles, a bem
por lembrança tomei
aqui o lançamento por extenso,
e junto a estes autos
o auto de penhora digo
a estes autos, a Petição,
Mandado, auto de pe-
nhora, e abitação, que
adiante se segue. Eu
Francisco Manoel de Oli-
veira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Illmo Sr. Juiz de Orphãos

Diz Francisco Xavier de Oliveira Lamarão, escrivão de Orphãos desta Vla do S. José do Termo, que tendo feito segunda vez Ignacia Candida de Jesus viuva actual marido José Antonio de Souza para em vinte quatro horas pagar a quantia de setenta oitenta e oito mil e trinta e cinco reis de custas do inventario e partilhas que se procedem bens de finado seu filho João Francisco de Souza. Sao feitas edictos 26 horas, que tem corrido no cartorio, sem que aparecesse o dito actual marido de tal filha para o pagamento e nomear bens a penhora; por isso requer se digne o V.S. de dar ordem para se cobrar do supplicado em bens dos supplicados que se hegarem e bastem para o pagamento do principal e custas, procedendo-se nella com as solemnidades de Direito, lavrando-se os termos e autos necessarios.

P. Mand.º como requer.
procedendo-se a penhora
em bens do Supp.do. J. A. M. Teixeira Pim
omm. do mandado de ferir
rido. Villa de S.ta
4 de Novembro de 1853

E. R. e M.ce

Sousa

Franc.co M.el Oliv.a Lam.o

Cidadão João Francisco de Souza Juiz dos Orphãos desta Villa de S. José e Termo na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &

Mando o agente Official de Justiça, que em cumprimento deste proceda a penhora em bens dos Suppdos Ignacio Candido de Jesus, e de seu actual marido Joaquim Antonio de Souza, ou em bens de finados do filho João Francisco de Souza, quantos bastem e lhes forem para a pagamento da quantia de que faz menção a Petição retro, e Custas que se fizerem com a execução, lavrando-se os autos e termos necessarios, procedendo-se com as solemnidades da Lei. Cumpra-se. Villa de S. José 4 de Novembro de 1853. Eu Francisco Maciel de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

(Signado)

(Sello) 160 rs.

N.º 4

Pg. sinto e decanta 1 Vez de São José 4 de 8bro 1853

Mercer

Certificamos nós Official de Justiça
abaixo assignado que em virtude do
M.to retro requerimento nos fomos fazer a
penhora em bens dos Suppdos constante
do mesmo M.to requerimento, que não tinha ma-
is bens p.a dar a penhora senão dos bens do
seu finado seu filho João Fran.co de Souza, Cruzados
6:400$
do que avista disto avaliamos sem fazer a
dita penhora i.ff. não achamos bens
da Supp.da Ignacia Candida de Jesus,
igual portanos p.a fé. Jurada de Jin
hom termo da Villa de S. J. 8 de Abril de
1853.

José da Costa Siqueira
Domingos José da Silva

Auto de Penhora

Anno de Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos cin-
coenta tres aos dezoito dias do mez
de Junho nesta Villa de Campanha
termo da Villa de S. José
e quinta feira em casa da Provedoria
de Saude, achando-me em casa
de João Francisco de Souza
onde foi vim o Official de Jus-
tiça Domingos José da Silva com
outro Official de Justiça José
da Costa Siqueira, para fazer a
penhora nos bens do dito finado
João Francisco de Souza em cumprim-
ento do mandado retro, tendo
ahi logo procedemos a dita penhora
na forma do requerimento retro
em trinta braças de terras de
frente com sete quinhentos de fundo
pelo ribeiro amarro, fazendo
frente nas terras de João da Rosa de
Souza e fundos em terras de Sant
Francisco da Costa Pinto confrontando

Custo 6$00
Mil — 3$00
Notificação 4$00
Cond 32$000
4:5$00

Notificação
Cond 8$00
36$000
4:4$00

Desapropriação da Estrada Santana
Valle Feliz da Cachoeira Construcção da
estrada Santana Valle Feliz da Serra
Geral de Santa Catharina em
Cachoeira João Dias Ribeiro de Souza
Cabo Frio Antonio Francisco Ferreira
Joaquim Luiz Vianna e Francisco
Antonio Lopes Cardoso
Domingos José Vianna Filho
Antonio Luiz Vianna e Francisco
José Lopes Cardoso
Domingos José Vianna Filho
Estrada Geral de Santa Catharina
Valle Feliz a Cachoeira

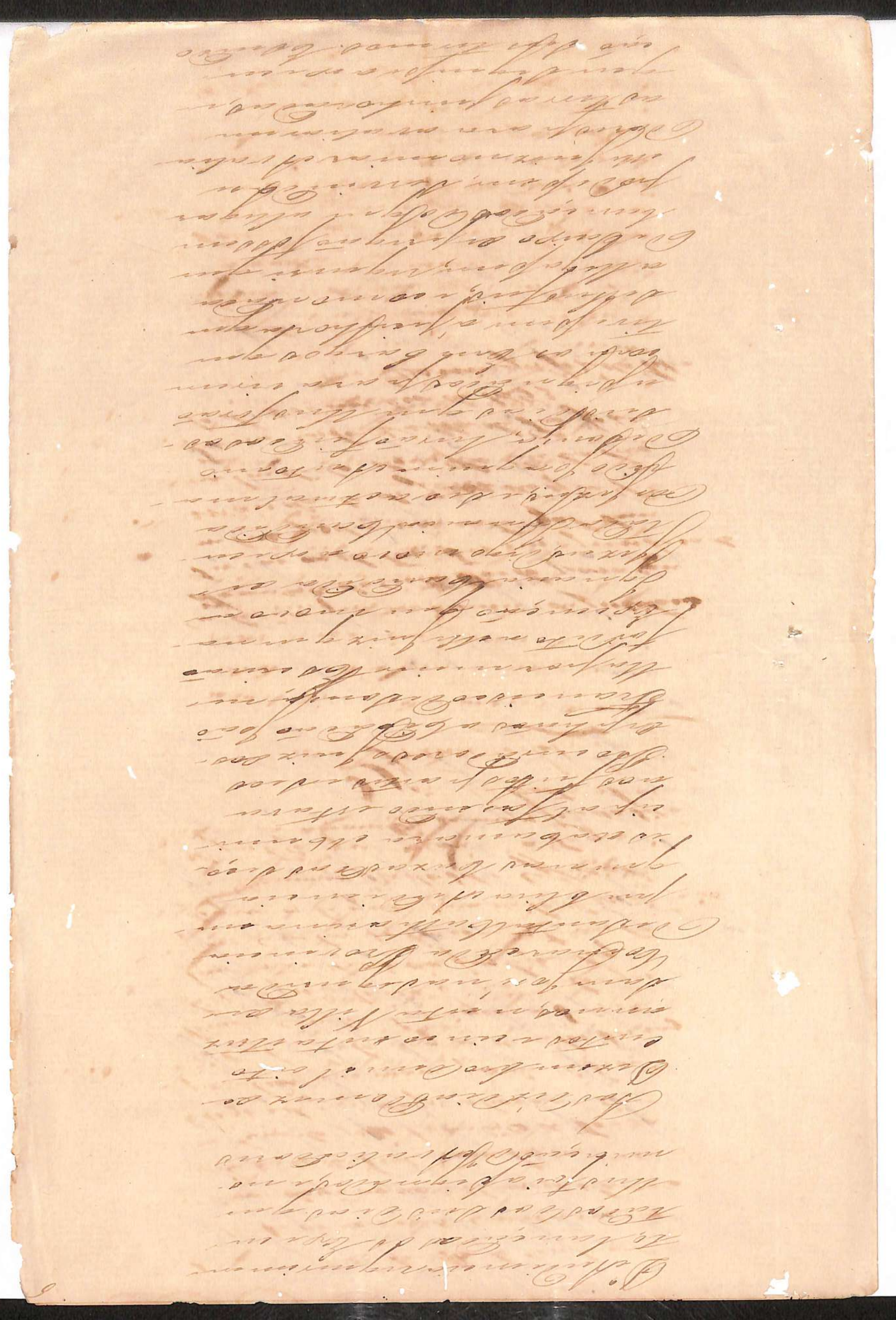

e sendo vista a honrado
pelo Juiz mandou seguir
mesmo, e informado dos
termos dos autos, mandou
apregoar os executados, e logo foi satisfeito
o comprimento da
que do pregão na porta
do Castello pelo Pregoeiro
dos Auditorios Joaquim
Affonso Serifiano do
Pérão compareceram
os executados, mangueira
por elles que se apo-
deres tipo Avista do
que tomou o Juiz o mes-
mos executados para
lançados do que allegar
podiam para a demanda
a Constantino José da Silva Pes-
soa, José Joaquim dos
Santos, que fossem no-
tificados para a justa
mento, e que
se quiser a execução dos
termos. Logo para com
tanto este termo se
gurimento de Ordem
ia o Escrivão como Sor
teado d'ellas a Rua de
porta Branca tomei
nagui a lanço por
10. Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Certifico eu Escr.ão q.e notifiquei aos Avaliadores nomeados Constancio José da Silva Filho, e José Joaq.m dos Santos, p.a p.ra se acharem no comp.to Jurdm.to, o q.e por fé. V.al Sant José 12 de Dez.bro de 1858

Fran.co Ma.el d'Oliv.a Lima

Juram.to aos Avaliadores

Aos doze dias do mez de Dez.bro do anno de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de Sam José na sala da Conferencia da Provincia de Santa Catharina na casa da Sam.a da Jus.a do Orphanato o Ill.mo Sr. Dr. João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão fui vindo, estando ali Constancio José da Silva Filho, e José Joaquim dos Santos, dos quaes o Juiz de Jure deferiu o juramento dos Santos Evangelhos do Sacrosanto Evangelho em cujo cumprimento bem e fielmente desempenharem a Commissão de Avaliadores de que vão encarregados sem odio nem affecção, e pelo contrario o que assim o fizerem e cumprirem o que por elles este juramento se lhes impõe e lhes foi mandado

Joaquim Antonio

Administrador geral
da Fazenda Municipal da Corte

Convidamos os senhores
proprietarios de Alfandegas
e mais repartições
dependentes do Ministerio da
Fazenda para assistirem
a leilão a realisar-se
no dia 12 do corrente
pelas 10 horas da manhã
na Alfandega do Rio de
Janeiro, pertencente
a Joaquim Antonio
Gomes Pereira, sendo
os seguintes artigos

Contratos Geraes
Fretes
Sellos
Dinheiro
Diversos
Consumo
Importação
Exportação
Diversos
Direitos
Diversos
Diversos
Divers

e José Joaquim dos Santos,
e por elles foi dito que tem
feito bem visto e examinado
as trinta braças de terras
de que faz menção o auto
de posse a folhas cinco,
que lhe foram apresentadas
pelo Depositario Fran-
cisco da Costa Porto, as que
ispozem frente e costas
de João de Rosa de Freitas,
com setecentas e noventa
pouco mais ou menos, e
fundos até confrontar com
terras de Francisco da Costa
Porto, confrontando pelo Nor-
te com terras dos herdeiros
de finado Manoel da Rosa
de Freitas, e pelo Sul com
terras que foram de finado
João Francisco de Sangra
chão e valem cada huma
braça a cinco mil reis, eto
dois contos e quarenta e cinco
contos mil reis. E para 2:045$000
constar fazem este termo
que assignarão os ditos ha-
bilitados. Eu Francisco Ma-
noel d'Oliveira Lamarça, es-
crivão que o escrevi e assenhj

2 dias

José Joaq.m dos Santos
Constancio José da S.a Pessoa

Conselho

Participo a V.M.I. que
o Desembargador
Ladrão Antonio Carlos
como mais graduado
por Lei, e Ordem de 2.3.44 e
mais graduado que o
Desembargador Antonio
de Lima Bonavide, tomou
posse em data de 12 deste
mês, e anno corrente.
Deus Guarde a V.M.I.
Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1854.

Ofício

Illmo. e Exmo. Sr. Ministro
e Secretario de Estado dos
Negocios do Imperio.

dos Orphãos primeiro Supplente no exercicio digo no exercicio de Thesoureiro da Mesma Mesa, e tendo sido, e hi por elle foi assignado dos estatutos com o seu sinal, e para constar faço este termo em que Francisco Xavier d'Oliveira Camacho, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

1º Pregão

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Nossa Senhora da Providencia de Santa Catharina, e no Caixo do commercio onde se pregão os pregões dos Senhores Victorino Joaquim Affonso Pereira e Joaquim José de Souza, e por elle me foi dito que no dia de hoje tinha em pregão de venda e arrematação nos lugares publicos desta Villa os terrenos constantes do Caixa que no decurso vai junto, e que não achou licitador algum. E como a Lei o dispõe que em fé, e pregão o

assigno o presente termo.
Eu Francisco Maria de
Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Joaq.m Affonso Pereira

2º

Aos sete dias do mez de
Janeiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de Jo-
inville segunda da Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, no meu Car-
torio compareceo o presente
o Inquirido dos Orphãos
Joaquim Affonso Pe-
reira, que declarou ser o pro-
prio, e por elle me foi dito
que no dia dez do corrente
emprego de diligencia
a publicação nos lugares pu-
blicos desta Villa as leis
constantes do Edital que
adiante vai junto, e que
não achou lançadores algum.
E eu como o Escrivão disse, o
assigno o presente termo.
Eu Francisco Maria de
Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

3º

Aos sete dias do mez de
Janeiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de Jo-
inville segunda da Comarca
da Provincia de Santa Ca-

de Santa Catharina, em
meu Cartorio compareceu
o infrazente o Arrematante dos
Arbitrios Joaquim
Affonso Pereira, e por elle
me foi dito que no dia de
hoje tres de um prazo de
vinte e cinco annos, a arrecadação nos
lugares publicos desta
Villa as terras constantes
do Edital que adiante
vai junto, e que não achou
quem Dor a ellas. E como
não apparecesse quem
concorresse, o pregoeiro o fez sabe
dores. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Bacha
rel, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

4º

Aos oito dias do mez de
Janeiro de mil oito cen
tos e cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de San
Joaquim da Barra
da Provincia de Santa Ca
tharina, em meu Carto
rio compareceu o pregoeiro
dos Arbitrios Joaquim Affonso Pe
reira, e por elle foi dito
que no dia de hoje tres em
prazo de vinte e cinco anno
a arrecadação nos lugares publi
cos desta Villa as terras cons
tantes do Edital que ado
diante vai junto, e que
não achou quem Dor a ellas.
E como não apparecesse
quem concorresse, o pregoeiro o fez

assignou o supplicante termo.
E eu Francisco Xavier de
Oliveira Lamara, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi
Joaquim Affonso Pereira

5º

Aos nove dias do mez de
Janeiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de Santa
Josepha segunda Comarca
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartó-
rio compareceo o supplicante
Joaquim Affonso Pe-
reira, e por elle me foi dito que
no dia de hoje tiveo em pu-
gão em vista da arrematação
nos lugares publicos desta
Villa das terras constantes
do Edital que no dia vinte
e hum do mez de Janeiro
[illegible] ultimo. E para
assim ficar o supplicante
assignou o supplicante termo.
E eu Francisco Xavier de Oli-
veira Lamara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi
Joaquim Affonso Pereira

6º

Aos dez dias do mez de Jan-
eiro de mil oito centos e
cincoenta e quatro annos,
nesta Villa de Santa Josepha
segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio compare-

Cartorio compareceo o pregoeiro
o Pregoeiro dos Auditorios
o Joaquim Affonço Pereira
e por elle foi dito que
no dia de hoje tresseis
pregão de vendas e arrema
tação nos lugares publicos
d'esta Villa as terras con-
tantes do Edital que adi-
ante vai junto, e que não
achou Arrematador a ellas.
E para constar lhe dei fé, e
que de fé, e pelo pregoeiro
o pregoeiro o pregoeiro
o pregoeiro. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Cabral
Escrivão o escrevi e assignei

Joaquim Affonço Pereira

70

Aos trinta dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e cincoenta e quatro, em
esta Villa de Lages, Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio
compareceo o pregoeiro
o Pregoeiro dos Auditorios
Joaquim Affonço Pereira
e por elle foi dito que no
dia de hoje tresseis pre-
gão de vendas e arrema-
tação nos lugares publicos
d'esta Villa as terras con-
tantes do Edital que adi-
ante vai junto, e que não
achou Arrematador a ellas.
E para constar lhe dei fé, que
de fé, e pelo pregoeiro o pregoeiro
o pregoeiro. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Cabral, Es-

Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

9º

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de San José na Segunda Bomarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo o Senhor Pregoeiro dos Auditorios Joaquim Affonso Pereira e por elle foi feito o pregão de venda e arrematação em lugares publicos desta Villa as terras contantes do Edital que a diante vai junto, e que não achou licitante para ellas. E para que conste, e se pregou o pregão lavrei. Eu Francisco de Paula Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

9º

e Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de San José na Segunda Bomarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo o Pregoeiro dos Auditorios Joaquim

Joaquim Affonso Pereira, por
elle foi dito que no dia de hoje
trasse em pregão de venda
e arrematação nos lugares
publicos desta Villa as terras constantes do Edi
tal que adiante vai junto
e que não achou quem por
ellas. E como o primeiro
disse e que do que fez, assigna
o presente termo. E Francisco Maria de Oliveira Lamoia
Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

10

Aos quinze dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Sam João
na audiencia da Camara do
Presidente Antonio Martins
Lima, e mais Vereadores com
parecendo o Arrematante Pregoeiro abaixo e Meirinhos Joa
quim Affonso Pereira, por
elle foi dito que no dia de
hoje trasse em pregão e
venda a arrematação nos
lugares publicos desta
Villa as terras constan
tes do Edital que adian
te vai junto, e que não a
achou quem por ellas.
E como o primeiro disse e que
do que fez, assigna o presente
termo. E Francisco Maria
de Oliveira Lamoia, Escri
vão dos Orphãos que o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

Aos seis dias do mez de
Setembro de mil oito centos
sessenta e dois nesta cidade
do Desterro na casa de morada
do Cidadão Joaquim Pereira
Lima Juiz de Paz do Districto
da Freguezia do Santissimo
Sacramento, e Pelo Escrivão
abaixo nomeado foi dado
e distribuido o seguinte
Inventario, que se
Seguem



Inventario de bens que
ficaram por morte de
Dona Maria Joaquina
Pereira, e Lima, e
seus filhos
Manoel, e Joaquim
Pereira, e Lima
Como consta da Carta
de Datario, que
Se Passou a
Requerimento
do Cabeça de
Casal Joaquim
Pereira, e Lima

nos lugares publicos da dita
Villa, por todos constantes
do Edital que se vai junto,
e que não achou lançador
a elles. E como a pin
dito de que do auto fé, e pique
o presente termo. Eu Fran
cisco Maria de Oliveira Ca
mara Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Joaquim Affonso Pereira

13

Aos dezoito dias do mez de
Fevereiro de mil oitocentos
e cinco e oitenta e quatro annos,
nesta Villa de Santa João na
segunda Commarca da Pro
vincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio com
parecendo presente o Prego
eiro dos Affidatorios Joaquim
Affonso Pereira, e por elle
foi dito que no dia de hoje
teve lugar a pregão e ar
rematação nos lugares
publicos da dita Villa, as
terras constantes do Edi
tal que se vai junto,
e que não achou lançador
a elles. E como a pin dito
de que do auto fé, e pique
o presente termo. Eu Fran
cisco Maria de Oliveira Ca
mara Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Joaquim Affonso Per.a

14

Aos vinte dias do mez de

Joaquim Antonio Simões
Coutinho, escrivão da Mesa
do mesmo Juízo de Alfândega
por mandado do Doutor Ju-
iz de Fora deste Distrito
Manuel Francisco Barbosa
compareceu perante o Ju-
iz abaixo assignado e nelle
requereu que se lhe pagasse
a quantia de 2$000 rs. que
lhe ficou devendo por
conta do seu jornal
de 8 dias que
trabalhou
na Alfândega
como Escrivão
da Mesa
Grande
e Pequena
e Bilhetes
que se
passaram
no dito
Juízo

15

Joaquim Antonio Simões
Coutinho, escrivão da Mesa
do mesmo Juízo de Alfândega
por mandado do Doutor Ju-
iz de Fora deste Distrito
Manuel Francisco Barbosa
compareceu perante o Ju-
iz abaixo assignado e nelle
requereu que se lhe pagasse
a quantia de 2$000 rs. que
lhe ficou devendo por
conta do seu jornal
de 8 dias que
trabalhou
na Alfândega
como Escrivão
da Mesa
Grande
e Pequena
e Bilhetes
que se
passaram
no dito
Juízo

não achou tanqueiro para elles.
E para constar passo o dito, e
que dou fé, e assigno o que
sendo termo Francisco
Xavier de Oliveira Lima
na Thesouraria dos Orphãos
que o escrevi.

José Affonso Pereira

16

Aos dezesete dias do mez
de Setembro de mil oito cen-
tos cincoenta e quatro an-
nos nesta Villa de São
José na segunda Thesou-
raria da Provincia de Santa
Catharina, onde se achava
o Thesoureiro abaixo
assignado, e presente
o Porteiro dos Orphãos
José Affonso
Pereira, por elle foi dito
que no dia de hoje tres
mil reis de venda em
arrematação nos lugares
publicos desta Villa e ter-
ras constituindo Capital
que ao dito Orphão pertence,
e não achou tanqueiro
para elles. E para constar passo o dito
e que dou fé, e assigno o que
sendo termo Francisco
Xavier de Oliveira Lima Escrivão
dos Orphãos que o escrevi.

Joaquim Affonso Pereira

17

Aos vinte e hum dias do mez
de Setembro de mil oito cen-
tos cincoenta e quatro

e quatro annos, nesta Villa
de Sam José na Ilha da Boa
vista da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio compareceo pre-
sente o Senhor Dos Sa-
ctorios Joaquim Affonso
Pereira e por elle foi dito
que no dia de hoje tem
emprego de venda e ar-
matação nos lugares pu-
blicos desta Villa as terras
constantes do Edital que
adiante vai junto, que
não achou fiança para
elles. E como assim disse
de que dou fé, e pediu
e segue o termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão do
Orphãos que o escrevi.

Joaquim Affonso Pereira

18

Aos vinte quatro dias do
mez de Setembro de mil
oito centos e cincoenta e
quatro annos, nesta Villa
de Sam José na Ilha da Bo-
a vista da Provincia de
Santa Catharina, em
meu Cartorio compare-
ceo presente o Senhor Dos
Mordomos Joaquim Affon-
so Pereira, por elle foi di-
to que no dia de hoje tem
emprego de venda e ar-
matação nos lugares pu-
blicos desta Villa as terras
constantes do Edital que
adiante vai junto, que
não achou fiadores a ellas

actas. E eu como assim o disse
e vejo dou fé, e assigno o presente termo. Eu Francisco
Maria de Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

19

Aos vinte e nove dias do mez
de Fevereiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro an-
nos, nesta Villa de S. José na
segunda Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio com
parecendo o Porteiro Ferei-
ra dos Editaes Joaquim
Affonso Pereira, e por elle foi
dito que no dia de hoje fes
em pregão de vendas a
arrematação nos lugares
publicos desta Villa as terras
constantes do Edital que
adiante vai junto, e que
não achou licitadores ellas.
E eu como assim o disse, e
que dou fé, e assigno o presen-
te termo. Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

20

Aos vinte sete dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro an-
nos nesta Villa de S. José na
segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina

Catharina, no meu Cartorio
compareceu perante o Por
queiro dos Arrematantes Joa
quim Affonço Pereira, e por
elle foi dito que na acima
lhe foi feito a arrematação
da ~~arrematação~~ no lugar
no publico desta Villa das
obras constantes do Edi
tal que adiante vai jun
to, e que não a tem substança
para ellas. E de como assim
o disse e requereu dou fé, e assigna
o supplicante termo. Eu Fran
cisco Manoel d'Oliveira Ca
mara Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Joaquim Affonço Pereira

Aos vinte sete dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e cincoenta e quatro annos,
nesta Villa de Sam José na
segunda Comarca da Pro
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio a junto a
elle abaixo o Edital em afi
xado, que adiante se
segue, para constar faço este
termo. Eu Francisco Manoel
d'Oliveira Camara, Escri
vão dos Orphãos que o escrevi

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos [illegible] 16

[illegible] Villa de S. José [illegible] seguinte

Da Commarca de S. José [illegible]

[illegible]

[illegible] Francisco de Souza [illegible] o seguinte

[illegible] Rosa de Freitas, [illegible] Francisco de Souza [illegible] Rosa de Freitas, pelo sul com terras e frente do [illegible] João Francisco de Souza, avaliadas a 57$ á braça; por quanto que no mez de Setembro do anno [illegible] inventariado os bens do finado João Francisco de Souza, cujas praças terão lugar nos dias 2, 3 e 4 do proximo futuro mez de Janeiro, a porta da Casa das Sessões da Camara Municipal, pelas 10 horas da manhã, carrinhadas na ultima, se arrematarão os ditos bens, e para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente Edital, que será afixado nos lugares publicos do estilo. O Escrivão dos Orphãos [illegible] a venda e arrematação, e dias de Leilão, e passará certidão. Dado e passado na dita Villa de S. José aos 3 dias do mez de Fevereiro de 1854. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

João Francisco de Souza

N. S. S. Exm.

Sello

N. 5. (Sello) 160 rs

Recebemos em 8 de Fev. de 1854

Campos

Certifico em Progoreiro Publico abaixo assignado que troce empregamos de venda e arrematação nos Lugares publicos desta Villa os bens de raiz de que fas menção o mesmo Edital os de os da Lei e não achei Lanceadores aelles do que dou fé Villa de São José 27 de Fevereiro de 1854

Desta 720°

Joaquim Affonso Pereira

Certifico em Cartorio que o Requerimento
supra de Diogo Antonio Ferreira
Lopes de Sotto Maior, acha-se
lançado a folhas setenta e tres
do livro de Requerimentos
de Cabeça e Sentença para
o Juizado da Comarca
de Ponta Delgada
Ponta Delgada, e Cartorio, 17 de
Setembro de 1854

O Escrivão de Direito
Manoel Joaquim Leite

Pelo escrivão
Manoel Joaquim Leite

Ajuntada

Aos dous dias do mez de Abril
ção de mil oito centos e cinco-
enta e quatro annos, nesta
Villa de S.ta José na Segun-
da Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes au-
tos a Petição, Mandados,
e Citação que se dirão
de seguir, e para constar
faço este termo. Eu Fran-
cisco Manoel d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Illmo Sr. Juiz d'Orphãos

Diz Francisco Xavier d'Oliveira Bacharel, Esta. d'Orphãos desta Villa cad. José dos Santos, que para execução que anexa Sentença Liquidada e Sentenciada atualmente pelo Sr. Antonio de Ma., foi por V.S. Designado os dias 2, 3, e 4 do proximo mez e anno, para serem arrematados em praça, as terras que lhe forão penhoradas, por isso requer o Supp.te a V.S. se sirva mandar passar Mandado para serem citados e intimados para darem lançadores aos ditos bens, e vilas nunciadas, sob pena de perderem seus termos de Direito a reclamar.

P. Mand.o Pita
e C. José 21 de Fevereiro de 1854

Por ~~[illegible]~~ assim o hajo em Deferir, juntando-se esta com as fs. e citação aos mesmos para assistir

Sousa

E R Mce

Franco Xavier d'Oliveira Bacharel

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos primeiro Supplente em exercicio desta Villa de S. José do Termo na Freguezia da Conceição da Provincia de Santa Catharina &c

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste cite aos Supplicados Ignacia Candida de Jesus e seu marido actual Joaquim Antonio de Souza para todo o contido da Petição retro, sua ciencia. O que cumpra. Villa de S. José 22 de Fevereiro de 1854. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

N.º 4 (Sello) 160 r.
Pg. cento e sessenta reis P.ª de
São J.º 22 de Fev.º de 1854

Campos

Notificação 400
Cro. e passagem 3$800
4$320

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mdo. Retro e petição supra citei os Supplicados Ignacia Candida de Jesus, e seu actual marido Joaq.m Pto. declarei a p.a todo o conteudo da mesma petição e Mdo. do que se deram por entendido em suas proprias pessoas do que dou fé. Macabu, termo desta V.a de S.ta 25 de Fev.o de 1854 José da C.a Siqueira

N.º 1 Sello 160 r.
Pg. cento e sessenta reis P.ª de
S.ta 25 de Fev.º de 1854

Campos

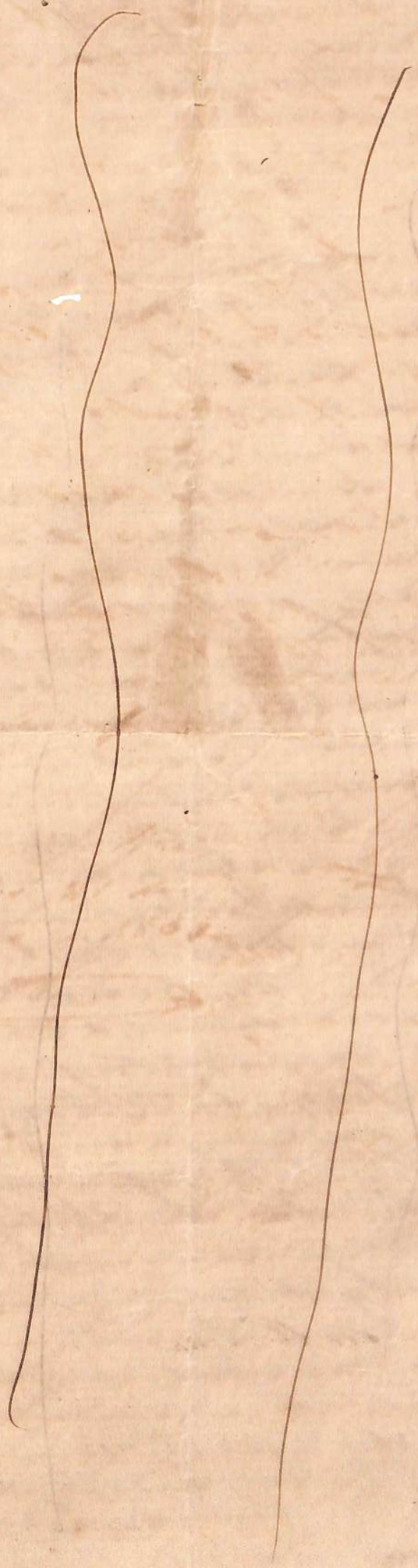

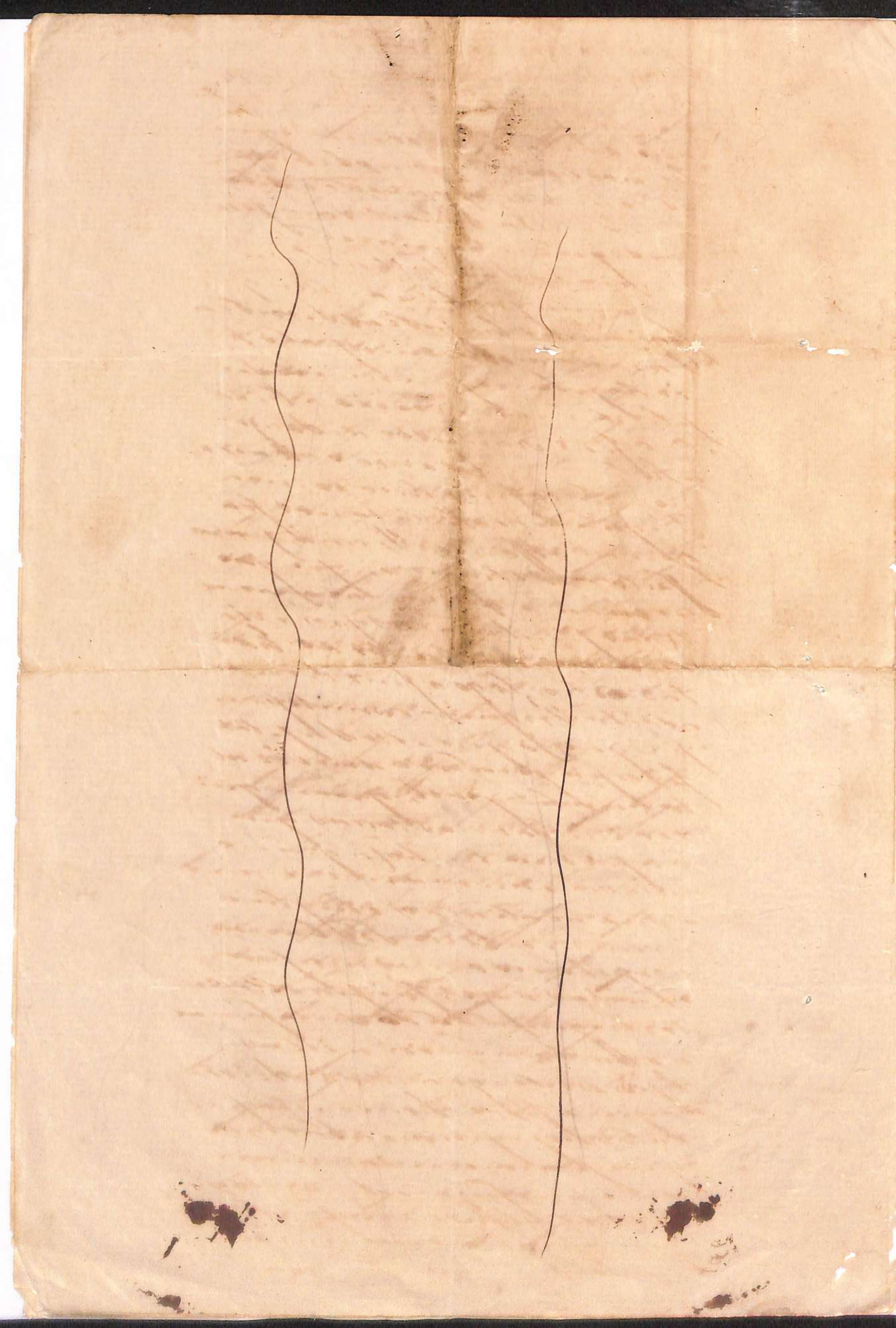

Auto de prisão 1ª

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo mil
oito centos e cincoenta e qua-
tro, aos vinte dias do mez de Abril
as dez horas da manhã, nesta
cidade de S. João, na Rua
da Cadeia, na casa da Thesou-
raria Provincial, onde se
achava o Illmo. Sr. Dr. Ma-
thias José Maria Coelho, Juiz
de Direito da Comarca, e
Chefe de Policia interino, e
Escrivão abaixo
nomeado, foi vindo ao mesmo
Escrivão o Alferes Antonio Pereira, para
effeito de entregar um preso
recebido e [illegible] por esta
Thesouraria, constante de Bi-
lhete. Logo o Juiz ordenou
ao dito Alferes, que entregasse
o preso que se achava
[illegible] e que
[illegible] quem
[illegible] e
[illegible] o mesmo
[illegible] o Alferes
[illegible] o
[illegible] o
[illegible] o

Francisco Manoel Barreto

Manoel Barreto

Francisco Manoel Barreto

Francisco Manoel Barreto

Francisco

[illegible]

[illegible]

Auto de Nascimento

Aos [illegible] dias do mês de Novembro de mil oitocentos e sessenta e nove nesta cidade do José [illegible] Freguezia de Santa Catharina [illegible] que [illegible]

[illegible]

Diandersen seguimento official
mente de Supplica

Por despacho dous dous de Jun
ho Abril este anno inspector
geral nesta Corte de Sr. Jui
em audiencia publica que fo
ria dos municipal primei
ro Supplicante encarregado Tenen
te Coronel Luis Ferreira dos Sa
ntos e Mello aos feitos, por
seus procuradores, nella por
Manoel Lino dos Santos Ra
mos, foi requerido que na ac
ção de Mello civil de divida em
que são Autores o Supplicante
dego Autores o Supplicante sua
mãe e irmãos, e Reo Tenen
te Honorio de Souza, offerecidos
autos com a Supplica seguin
que debaixo o Supplicante hoje
Reo por offerecida e subido
com documento alli junto,
e que foi assignado o seu
Advogado de ordem audiencia
para Supplicante pelo de
lancamento. Tendo sido
ado pelo official de Justiça
de semana Jacyntho Ferreira
Bonifacio Reo foi não encontrado
alli, mas sim que seus Agen
tes, alli lo que alli foi
Referido havendo a Supplica por

por offerecida e recebida, e tomou
de uma audiencia appellando
dos dous para os Juizes para
estabelecer o seguimento da
audiencia estabelecida desta
parte branca tomei nos
protocolo o que declarei por
ordem do Manoel Ferreira de
Lima Lima Lima que es-
crevi

Defensor

Dos dezoito dias do mez de
Junho de mil oito centos e sessenta
e cinco nesta cidade de Rio
Grande em minha casa, e
perante mim e as testemunhas
abaixo assignadas compareceu
o Alferes Manoel Ferreira de
Lima Lima e Lima e
por elle foi

Replicando dizem os A.A. Carlota Maria do Pomo e seus filhos, contra o R. Thomé Gomes de Souza, e seguinte

D. e C.

Provarão:

1.º

Que nenhuma nullidade e falta de formulas substanciaes contém os presentes autos de acção de libello civel de divida, como falsamente allega e protesta o R. provar no artigo 1.º de sua contrariedade de fls., como tem lugar de direito e direito que assiste aos A.A. para lhes não pagar o pedido de libello de fls., por quanto foi a acção de que se trata proposta com todas as formalidades essenciaes.

2.º

Que é exacto haver o R. dado por conta da obrigação de fl., um acto em que firmou de, a garantia de 100$000 reis, ficando desde então a restar só de 80$000 reis, como está provado com a mesma obrigação e recibo inserto no documento de fls. 23 autado com a inicial A., e confessado pelos A.A. no 1.º do libello de fls., e por isso devem os ditos réos ao R. com a allegação

do art.º 2.º da Contrariedade de fl. que em nada lhe aproveita.

3.º

Que, como se ha expendido no 5.º art.º do libello de fl. e provado com os recibos notados com as iniciais A. B. C. inseritos no Documento de fl. 23, Deo A. á conta da obrigação de fl. 7, que firma a quantia de 80$000 reis somente, estando, como nenhuma duvida pode haver aos SS. 80$000 reis e não 100$000 reis que, com imensa verdade e sem prova alguma allega no 3.º art.º da Contrariedade de fl. incluindo nos 80$000 reis que Deo á conta da sua parte da obrigação de fl. 7 a quantia de 33$500 reis, que diz e quer comprovar sem a minima prova, ter entregue ao marido e pai dos SS., para ser levada em desconto na dita obrigação alem dos 80$000 reis que acima e contas dos indicados recibos inseritos no Documento de fl. 23, para perfazer assim a quantia de 133$500 reis, e declara-la em desconto, que com as 100$000 reis que declara restar pela dita obrigação, mas que nem assim não fica toda devida aos SS. somma a quantia de cem conto de reis (100$000 reis) a conta da sobredita obrigação de fl. 7.

4.º

Que nenhuma duvida padece, tem o marido e pai dos AA. deixado cumprido a tempo de seu fallecimento que teve lugar a 13 de Novembro de 1858, a dita missão ou encargo, dos por parte do R. seus irmãos e cunhados herdeiros do finado Capitão Manoel Francisco de Souza Oliveira, e por banda Dª Anna Ignacia de Jesus, tratou e defendeu a acção de liquidação que propozeram ao Meritissimo Claudino de Souza Oliveira, vereador Municipal deste Termo de São José, e das Contas que precisas fizessem para a mesma acção, porque muito antes do fallecimento do marido e pai dos AA. ficou a sobredita acção de liquidação definitivamente julgada, como se ha dito e provado pelos Rs. 3.º art.os do libello de fls. e por conseguinte nenhuma prova fez e nenhum valor tem a allegada pelo R. no 4.º art.º da sua contrariedade de fs., quando diz, que o marido e pai dos AA. não cumpriu em todo o seu compromisso de fs. visto que começou e não concluiu a execução da sentença da indicada acção de liquidação, sem como nenhum conceito merece a allegação do R. no 5.º art.º da mesma contrariedade, quando, que não tendo podido o marido e pai dos AA. cumprido integralmente seu dito compromisso, a tempo de seu

falleciment. Tiveram o Reo Joaquim
mão e cunhados de um Requerimento
dellES em que pedio o Alferes Manoel
de Souza Campaio que então era no
novo Termo da Cidade de São José, para
na prosecução, sustentarem a execução
de Sentença da supracitada acção
de liquidação; por quanto o marido
e pai dos RR. encarregou-se mediante a
garantia de boa fazenda, de defender e
advogar somente a acção de liquida-
ção acima mencionada até seu final
julgamento, como se havia provado
no art.º 2.º do libello de fls, e obrigação
de fl, e não da liquidação da exe-
cução de que trata o R. no 4.º art.º de
sua contrariedade &c. Depois de o
marido e pai dos RR. dão começo a
mesma execução foi por certo em vi-
tude de novo ajuste que fez com o R.
por cujos direitos nada exigem os
R. e os RR. visto não existir obrigação
por este formada, e não poder estar
o, pelo compromisso de fl, obrigado
a encarregar-se da Illiquida e de sua liquida-
ção, como em fundamento alguem que
o R. commetteu no 1.º e 5.º art.º da contrari-
dade &c.

5.º

Que dos 50$000 reis que os RR. deve
o R. nem uma redução ha a fazer de
50$000 reis, que declara o R. ter pago

ao Advogado Campaio, de seus honorarios, pelo serviço que com elle fez para tratar da liquidação da execução da herança de que trata o art.º antecedente, visto que o marido e pai dos A.A. pelo compromisso de fls., dá se encarregou da defesa da acção de liquidação de que trata o mesmo compromisso até final sentença nesta Provincia, e não da execução della, como pretende o R.; e pela mesma razão nem uma outra quantia ha a dedução dos 50$000 reis referidos no principio deste artigo, como individualmente pretende o R. nos 6.º e 7.º art.os de sua contrariedade de fls., por quanto, alem dos 50$000 reis constantes dos recibos inertos no documento de fls. 23 nada mais deu por conta da obrigação de fls.

6.º

Que sendo como foi e R. geral em forma a obrigação de fls., embora autorisado pelos maiores herdeiros dos finados Capitão Manuel Francisco de Souza Mendonça, e sua mulher D. Ana Inacia de Jesus, não cabia nem compete aos A.A. exigirem do mesmo herdeiros, e excepção do R. coisa alguma, visto que nem uma obrigação existe formada por elles assignando o pai dos A.A. como pretende o R. nos 7.º e 9.º art.os de sua contrariedade de fls., e aos A.A. merite com

veria se viesse o M. com a projectada Dilatoria Excepção de Devisão apontada no 9.º art.º de sua contrariedade de fls. Aos M. seu, e não aos A.A. é que compete obrigar, o seus herdeiros cumpra-dos por que arranjem garantias, que a julgue bastes credor.

10

Que os A.A. em tempo algum tiveram ou receberão, mandado e chamado o Juiz o M., para haverem delle os Responsoes que lhes estão devendo, como, sem se esquecer de offender a verdade, declara o réo no 8.º art.º de sua Contrariedade de fls.; por quanto, bem fundados estão os A.A. em seu direito pela obrigação de fls., e recibos inertos no Documento de fls. 23, e por isso nem uma outra declaração pretendem e pretendem. E prova nenhum calumnia tem no caso em questão, e em nada aproveita ao M. a negligencia, que, por despeito de grande que seja ao finado marido e pai dos A.A. refere o art.º 8.º da contrariedade de fls., cuja argumentação lanção os A.A. ao desprezo, que tem tido a convicção de que o mesmo finado era homem de sã consciencia, e incapaz de praticar qualquer acto vergonhoso, e se de seu direito fazer qualquer nota na obrigação de fls., de garantias em haver

do R. foi por julgar desnecessario em consequencia de ter prazo e entregue ao R. recibos de todas as quantias que recebio em conta da referida obrigação.

8.º

Que, se os A.A. escrevêrão no inventario dos bens do casal de seus finado marido e pai o Advogado Manuel do Nascimento Pontes, como Divida activa a quantia de 800$000 reis foi porque assim constava, e ainda constava da obrigação de fl. 7, visto não haver nella nota dos 300$000 reis recebidos de V.E. de 26 de Julho de 1866 em diante, data em que R. firmou a mesma obrigação, cujos 300$000 reis são os que constão dos recibos insertos no Documento de fl. 22 a 23, notados com as iniciais B. C.; mas tendo depois os A.A. sciencia do recebimento por mão de seus finado marido e pai destes 300$000 reis, não podião exigir como exigem mais de 500$000 reis pelo Dr. R. para saldo da supracitada obrigação de fl. 7.

9.º

Que o R., a excepção dos 500$000 reis contidos no Documento de fl. 22 a 23, nenhuma outra quantia entregou ao marido e pai dos A.A. por conta do dito debito de fl. 7, como, sem prova alguma

pretende convencer no 8.º art.º de sua contrariedade de fls.; por quanto, pouco ou nenhum criterio merece a conta que, por documento juntou o R. á sua contrariedade de fls., visto que, alem de ser ella feita de proprio pelo R., a seu bel prazer, contém em si, é, e nenhuma prova faz, como passamos a expender e provar. As 1.ª e 2.ª parcellas datadas de 20 de Julho de 1848 e 7 de Outubro de 1851, são as que se vê nos recibos inseritos no documento de fls. 22 e 23 notados com as letras A e B, e 2.ª parcella é a que consta do recibo transcripto no mesmo documento de fls. 22 e 23, notado com a inicial B, mas que o R. pela má fé com que fabricou essa conta datou a em 8 de Janeiro de 1849, quando alias, a quantia que nessa data entregou o R. ao marido e pai dos A.A. é de 100$000 reis, como se prova pelo recibo inserto no documento adiante junto notado com a inicial D, que foi por saldo do convenio que fez o R. com o marido e pai dos A.A. para tratar este de uma causa distincta da que menciona o escripto de fls. 7: a 4.ª parcella de 50$000 reis datada de 17 de Dezembro de 1854, foi dada para despesa da acção de liquidação intentada contra o Major Antonio Claudino de Souza Mendes, assim como a 5.ª parcella de 100$000 reis datada de 1 de Agosto

de 1855, como se prova com as contas transcriptas no documento ao diante junto datadas de 11 de Dezembro de 1854, e de 9 de Agosto de 1855, notadas com as iniciaes R. P.: a 5ª parcella de 60$000 reis datada de 20 de Fevereiro de 1855 tambem foi para despesa (direita de chancellaria) da mesma acção de liquidação, como se prova pelo recibo inserto no referido documento ao diante junto, datado de 20 de Fevereiro de 1855, indicado com a inicial G.: — as 7ª e 8ª parcellas finalmente datadas de 11 de Dezembro de 1857, e de 26 de Abril de 1858, de 21$500 e 60$000 reis foram entregues ao Official de Justiça José da Costa Leão para seu pagamento — proveniente de diligencias que fez para o R., a excepção de 30$000 reis, que por ordem do R. entregou o mesmo Official de Justiça ao marido e pai dos AA. para despesa da acção de liquidação referida neste artigo, como se prova pelos recibos transcriptos no citado documento ao diante junto, notados com as iniciaes R. e L. datados de 11 de Dezembro de 1857, e de 26 de Abril de 1858: ao que sito parcellas da sobredita conta assignada pelo R. somam 81$500 rs.

10º

Que as parcellas contidas em uma conta datada de 16 de Outubro de 1852, e

assignada pelo R., como se prova
pelo Documento adiante junto no
lugar notado com a palavra Vide,
que juntou por Documento o R. á
sua contrariedade na acção de libello
cibel que óra contende com João Lo-
renço de Sousa Medeiros e outros seus
irmãos e cunhados, de quantias decla-
radas como entregues ao Procurador
Manoel do Nascimento Ramos, ma-
rido e pai dos A.A., e ao Official de Jus-
tiça José da Costa Sião (tendo a
esta 2$500 reis) que na conta junta
por Documento a contrariedade de Sua
Declara entregue por ordem do mesmo
Procurador Nascimento) excedem a
importancia da obrigação de fl. 7; pois
que, sendo esta de 1:000$000 reis, e a dos
sobreditos parellas de 1:050$000 reis a Sóma de
2$500 reis a cima referidas, vê-se a
existencia de 50$000 reis de mais sobre
o valor da obrigação de fl. 7, cujas
parellas constam do Documento ad-
diante junto notadas com as iniciais
C. F. J. M. J. J. K. S. M. e V.; fica
da por consequinte patente e provada
a má fé e falsidade do R., em apre-
sentar e pretender que se deduza dos
50$000 reis que pela obrigação de fl. 7
está a dever aos A.A. quantias que
por conta da mesma obrigação
nunca dêo, como dizão os 3$500 re-
is que de mais apresenta na Conta

jenta por documento a contrariedade de fim, como se deixa provado no art.º antecedente, e dos 100$000 reis que pagou ao Advogado Campaio para encarregar-se este de negocios pelos quaes não estava o marido e pai dos A.A. obrigado como se deixa provado.

14.º

Que se não intentárão a mais tempo os A.A. a presente acção foi porque desejavão e pretendião arranjar-se amigavelmente extrajudicialmente com o R. para afim evitar despezas e pleitos prejudiciaes. Certo é que o R., desde o momento em que teve sciencia de que se lhe hia propôr a mesma acção, tratou logo de se occultar para não ser citado, a ponto tal que, em suas viagens para a Capital da Provincia, quando chegava em certa altura da estrada de Imarohi deste Districto, tomava um caminho particular que segue para as Picadas do Sul e hia dahi na Praia-Comprida, para não ser visto pelos A.A.; e quando a contessia passava para dentro da Cidade eia em dias impedidos como foi em Domingos, Dias Santos, feriados e com noite: e ainda no dia em que foi citado, no lugar denominado Capoeiras, pedia ao Official Joaquim Affonso Pereira que dissesse da parte dele a citação e que

de fazer um Garopaba, para poder por esse meio fugir á citação.

R.º

Em nos termos relatados, e nos de melhor direito esperão os AA. que a presente replica seja recebida, e afinal julgada provada a fim de ser o R. condemnado na forma pedida no artigo final do libello de fls., para ser de tudo

J. J.

J. J. P. e C. de
J. J. M. de O.

A. Proc.or e Tutor
dos de mais AA.

Carolina do Nascim.to Lamas

A companhia um documento devidam.te sellado q. se junta.

Illmo. Snr. Juiz Municipal.

Carlota Maria das Dores, e seus filhos, abem de seo direito precisão que o Escrivão deste Juizo, extrahão os autos de acção de libello civel nos quaes são Autores João Lorena de Souza Medeiros conjuges, e Réo Thomé Honorio de Souza, lhes passe por certidão ao pé desta, os documentos que juntou o dito Thomé á sua contrariedade de fls 16 a 18, o recibo de 25 as parcellas da conta de fls 22 que se referem á quantias entregues pelo dito Thomé a Manoel do Nascimento Ramos seo Procr. e ao official de Justiça José da Costa Siqueira; as cartas de fls 38 a 40 e recibos de fls 42 a 43, certificando em narratorio geral a data da dita conta e se está ou não ella assignada pelo proprio Thomé Honorio de Souza.

P.m a V.S. haja por bem passar a certidão requerida

E E. R. M.ce

Pape. A José
12 de Junho 1865.

Metto

Manoel Ferreira da Costa Siqueira, tabellião do Publico Judicial e Notas, e Escrivão do Juiz Municipal, que o Escrevi.

de S. José por Sua Magestade
Imperador a quem Deos Guarde.
Certifico que correndo os autos a
acção de Libello Civel em mandado
entre partes como Autores João Lo-
renço de Souza Medeiros, Antonio
da Silva Barcaes, João Ferreira de
Souza Medeiros, e Candido José Ba-
tista de Miranda e como Réo Thomé
Cavanis de Souza nelles encontrei
as peças requeridas por certidão
na petição retro, que são a seguin-
te, a saber: Apelhos cinte cinco
até o recibo do theor seguinte:
Documento n.º 1 (Numero quarto) - Recebi de Illus-
D trissimo Senhor Thomé Cavanis
de Souza a quantia de cem milhas
do ultimo pagamento da causa
que defendi por parte de mesma
senhora e seus irmãos todos herdei-
ros do Capitão Manoel Francisco de
Souza Medeiros e sua mulher D.
Senhora Dona Maria Joaquina de
Jesus, como herdeiros da casa
em que são Autores o segundo Réo
Francisco Antonio Barcaes por cabe-
ça de sua mulher Eufrasia dos
centos herdeiros do finado José Gu-
lante tratei por cento e cincoenta
mil reis, cento e cincoenta mil
reis, e por esta paga e ao fim feito
passo o presente por mim feito e

e assignado. São José oito de Janeiro
de mil oitocentos quarenta e nove. = Dois
Conto mil reis. = Manoel do Nascimento
Ramos = (Sello) = Numero dous = Duzen- Sello.
tos reis. Pagou Duzentos reis. São José
vinte sete de Setembro de mil oitocentos
quarenta e dois = Ramos. Reconheço a verdadeira Reconhecim.
assignatura = Lapa = Em testo do proprio
Ex.mo que dou fé. São José vinte oito de
Setembro de mil oitocentos e quarenta e dois.
Em fé (estava o signal publico) de ver-
dade = O Tabellião Manoel Ferreira da Cos-
ta Lima. = Na conta junta por documento
em numero dois a folhas trinta
e duas e trinta e tres se acham as par-
cellas pedidas por certidão na mesma
petição, as quaes são do theor seguinte =
Mil oitocentos quarenta e oito = Julho
vinte e dois. Pinheiro entregou ao procu- E
rador Manoel do Nascimento Ramos
Duzentos mil reis. = Mil oitocentos
quarenta e nove = Janeiro oito. Pinhei- J
ro entregou ao mesmo procurador
Duzentos mil reis. = Mil oitocentos
cincoenta e um = Setembro sete. Tam- S
bem entregou ao procurador Manoel do
Nascimento Ramos Cem mil reis. =
Mil oitocentos cincoenta e Dous Ja-
neiro seis. Idem ao mesmo procura- Ne
dor Cento e cincoenta mil reis. = Mil
oitocentos cincoenta e quatro = Janeiro

Setembro Segundo. Idem entregou ao
procurador Manoel do Nascimento
J — Ramos Cincoenta mil reis. Oito
centos cincoenta e cinco. Agosto
vinte. Idem Idem, ao mesmo procu-
K — rador Cem mil reis. Oito centos cin-
coenta e seis. Fevereiro vinte. Idem
entregou ao procurador Manoel Cos-
ta Ramos Cem mil reis. De-
L — zembro quatorze. Idem Idem ao Offi-
cial de Justiça José da Costa Leão
M — Vinte e dois mil e quinhentos reis. Oi
to centos cincoenta e sete. Abril
vinte seis. Idem Idem ao mesmo pro-
N — curador sessenta mil reis. Oito
centos cincoenta e sete. Segundo
Despacho. Idem entregou ao procu-
rador Manoel do Nascimento Ramos
Cem Rs. Ramos Cem mil reis. A fo-
lha trinta e sete está a carta jun-
ta por documento em número quinze
do theor seguinte = Número quin-
Carta — ze = Illustrissimo Amigo e Senhor
O — Thomé. O Portador desta é o Senhor
Leão que vai intimar a sentença
a seu tio Claudino, e na mesma
occasião, espera as vinte quatro
horas para fazer a penhora, que
será feita no dia seguinte ao da
intimação. Queira pois esclarecer
ao mesmo portador quaes são as
terras do Executado, e quaes aquelles

aquelle em que lhe tem entrado, que tudo deve ficar em deposito, e em pouco esta esta os cantos para segurar os termos necessarios. Cumpre pois que a Deligencia seja fazer remessa da quantia necessaria para esse pagamento e outras despezas, visto que na penhora que se vai fazer já entrão outras despezas que fez por sua conta. Julgo melhor mandar em carta fechada o dinheiro, de tudo, para se não só tirar a da Deligencia, como tambem para as mais Despezas, que devem exceder a cincoenta milreis. Sinto dizer-lhe que o seu Official do Jeiro de Direito lhe não aproveitou, e que foi mandado em dez milreis por cada dia de serviço: e todo trinta milreis. Rogo-lhe que goze saude e felicidades com toda sua familia e do quanto lhe respeita. São José quatorze de Setembro de mil oito centos cincoenta e quatro. Seu Seu amigo Venerador e Criado Manoel do Nascimento Ramos. Sello. Reconheço que vinte e dois vintens. Sagem dez vintens reis. São José oito de Setembro de mil oito centos cincoenta e quatro. Joaquim Ramos. Reconheço em a ademira Reconhecimento assignatura supra ser a propria por de que dou fé. São José oito de Setembro de mil oito centos

oitocentos setenta e dous. Em fé ex-
tou o signal publico de verdade. O
Tabellião Manoel Ferreira da Costa
Chaves. A folhas quarenta e sete
e cento sessenta do documento um
numero Segundo, ao theor seguinte.
Conto. Numero Segundo. Illustrissimo
P Amigo e Senhor Thomé Romeiro de
Souza. Tendo presente o seu fazer
de dous do corrente, e fico certo a
que me diz respeito a Imbituba, pe-
lo que tiveremos de fazer despe-
zas. O Senhor Claudino acha com seu
bocado a execução do resultado da
sua parte. Recebi duas moedas
de ouro de vinte mil reis, uma de
dez, huma de dez cin, e uma Ca-
liforinia de quatro mil reis, com-
prando o ouro em setenta mil reis,
que com vinte cinco mil reis, que
o mesmo Senhor Caetano me entregou
em papel somam tudo em noventa
mil reis dig. noventa e cinco mil
reis, por conta do que pagaei de
Dizima da Chancellaria. Aqui
fico a sua disposição para o que lhe
preste. Desejo-lhe saude e felicida-
des por seu seu amigo obrigado e
Criado Manoel de Nascimento Ca-
mot. São José nove de Agosto de
mil oitocentos sessenta e cinco.
Nota A moeda de ouro Califorina foi
de vinte mil reis, que por tanto

tanto o final ficou Nascimento em
dia, segundo a applicação que me dá
o meo cliente = Sampaio = (Sello) = Nove
mil e duzentos. Pagou duzentos
reis. São José dito de Outubro de mil
oito centos e sessenta e dous = Gondim
Manoel = Reconheço verdadeira a
assignatura supra do proprio
do que dou fé. São José dito de Ou-
tubro de mil oito centos e sessenta e
dous = Em fé (estava o signal publi-
co) da verdade = O Tabellião Manoel
Ferreira da Costa Lima = A folha
garanto e uma de cocha o seguin-
te documento em numero
dezesete, do theor seguinte = (Numero
dezesete) = Recebi do Senhor João
Referino de Souza = Mil reis por con-
ta e ordem de meu mano o Senhor
Thomé Gomes de Souza, com mais
por conta da despesa, que fiz, com a
diligencia de Mencellario, na execu-
ção que se move contra o Senhor Ma-
jor Antonio Claudino de Souza. São Jo-
sé dito de Fevereiro de mil oito centos
cincoenta e dois = Manoel do Nasci-
mento Ramos = (Sello) = Numero dez-
esete = Duzentos. Pagou duzentos reis.
São José dito de Outubro de mil oi-
tocentos e sessenta e dous = Gondim
Manoel = Reconheço verdadeira a
assignatura supra do proprio
do que dou fé. São José dito

Sello

Recibo

Q

Sello

Reconheço

vinte e um de Outubro de mil oito-
centos sessenta e dous. Em fé (es-
tava o signal publico) da verdade
O Tabellião Manoel Ferreira da Costa
Leira. A folhas quarenta e duas
se acha o recibo junto por do cumpri-
to em numero 89 do theor seguinte:
Recibo. Numero 89 - Recebi da mão
R do Senhor Capitão Thomé Pereira
de Lanza, a quantia de vinte e
um mil e quinhentos reis proveni-
ente da intimação que fiz ao Major
Gandim e duas vinhetas, a
que se cobra a dita quantia da mi-
nha diligencia, ida, estada e col-
ta e condução de preso pelo regimen-
to que é marcado. São Joaquim de
Garapiaba terra desta Cidade
Fortaleza 18 de Setembro de mil oito-
centos cincoenta e sete. Reis vinte
e um mil e quinhentos. - Official de
Justiça José da Costa Leira.
Sello. Sell. F. Numero vinte quatro. Dez
pintos. Pago a dezesseis reis. São
José vinte de Outubro de mil oito-
centos sessenta e dous. - Gandim e
Reconhecim.to Barros. - Reconheço a assignatura
supra ser do proprio do que dou
fé. São José vinte um de Outubro
de mil oito centos sessenta e dous.
Em fé (estava o signal publico) da
verdade. O Tabellião Manoel Ferreira
da Costa Leira. A folhas quarenta

quarenta e tres de cada o recibo
junto por documento em numero de
genero do theor seguinte = Numero
vinte e seis = Recebi do senhor
Senhor Manoel Romario de Souza
a quantia de sessenta milreis, a
saber trinta lhe para entregar
ao Senhor Nascimento, e trinta
milreis recebi das minhas cus-
tas que me tocava, o que tudo foi
uma diligencia que fiz do ha-
verem do fallecido Madeira fallec-
ido Capitão Manoel Francisco de
Souza Medeiros a quel toda a
quantia [illegible] ja
recebida, e por ter recebido [illegible]
o presente que assignei [illegible]
Agoni da Costa Seara = (Sello) = Nu-
mero vinte tres = Dezenove Pag-
[illegible]
Outubro de mil oito centos e sessenta
e dous Gondim = Recebi a
[illegible] a assignatura da
propria do proprio do que dou
fé. Passou em seguida um de Outubro
de mil oito centos e sessenta e do-
us = Eu fiz certo o signal pu-
blico, de verdade = O tabellião Ma-
noel Ferreira da Costa Seara.
Certifico finalmente que a conta
a que fiz menção a nada se

Recibo

Sello.

Reconheço

Vide petição é datada de Desseis de Setembro de mil oito centos e sessenta e dous, e está assignada pelo proprio Manoel Moreira de Souza. Sendo mais nem mais se continha em a mencionada que aqui bem e fielmente fiz extrahir por certidão que por estar conforme e haver conferido, dou fé e a assigno, nesta Cidade de São José na Provincia de Santa Catharina, aos tres dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e cinco. Eu

Manoel Ferreira de Castro León

R. 2970
J. 2.
3170

Examinei e subscrevi em fim e assigno.

Manoel Ferreira de Castro León

Paga a Moeda no fim.
Rio José B. de Jesus de
1865

Pereira

Nº 7 (Moeda)
p. 1.000
g. um mil reis
S. 13 de Junho de 1865.

Pereira

Dr. Neto

Aos dezanove dias do mês de Junho de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade de S.to João em meu cartorio fação estes autos conclusos a requerimento do Illmo Sr. Manoel Francisco de Souza, Antonio Francisco de Souza e mais herdeiros que por morte do Illmo Manoel Francisco de Souza

Por parte do Illmo se pelica-se por negação, com o protesto de convencer o final

Antonio Francisco de Souza

Publicação e assignamento da sentença a seguir do Doutor Juiz de Direito

Aos primeiro dia do mês de Junho de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade de S.to João da Parahyba do Nor

de Santa Catharina uma
demanda que faziam e
[illegible] principal [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] as partes
[illegible] procuradores, [illegible]
[illegible] Francisco de Souza procu-
rador de Thomaz Monteiro de
Souza foi requerido, dito que
[illegible] de [illegible] civil em
que são autores Carlotta
[illegible] Dias e seus filhos
[illegible] seu assistente Thomaz
Monteiro de Souza, offerecia os
autos como [illegible] para
[illegible] e segurança que [illegible]
[illegible] segundo a
[illegible] [illegible] [illegible] pro-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e citados as partes
e seus procuradores, sendo
[illegible] os [illegible] pelo official
de Justiça de semana Joaquim
Affonso Pereira de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
da para comparecer em [illegible] das
partes e seus procuradores
dizer para [illegible] [illegible]
[illegible] e seguimento da
audiencia [illegible] [illegible]